

INTERESSADO: FELIPE TSUYOSHI MAESHIRO KOMESU

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3075/75; CSG; Aprov. em 08/10/75; Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Felipe Tsuyoshi Maeshiro Komesu, nascido aos 11 de abril de 1958, em Santa Cruz, Bolívia, requer reconhecimento de equivalência dos estudos feitos em seu país natal.

1.1. Comprova, mediante documentação escolar, ter feito, após o primário (8 anos), mais uma série de estudos de grau médio, com regular aproveitamento (1974).

2. APRECIÇÃO: O pedido, sob o aspecto legal, encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho.

Sob o aspecto formal, o processo acha-se suficientemente instruído. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição, com as exigências de praxe.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por Felipe Tsuyoshi Maeshiro Komesu, podem ser considerados e equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeira série do segundo grau, desde que obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Geografia do Brasil e História do Brasil. Pode, assim, matricular-se na segunda série do segundo grau, devendo o estabelecimento submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas em que julgar necessário.

São Paulo, 08 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 08 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente